

fronteira n.º 15 (latitude aproximada de 11º 30' 30");

- c) A sul e leste, uma linha que segue o mencionado paralelo 11º 30' 30", desde o meridiano 15º até ao marco n.º 15 da fronteira, e continua para leste e norte, coincidindo com a mesma fronteira, até ao marco n.º 41, onde começa o primeiro limite.

2.º Prorrogar por mais dois anos, previstos nos mencionados Decreto n.º 40 987 e contrato de 7 de Março de 1957, o prazo de exclusivo de pesquisa na área acima delimitada.

3.º Considerar livres para todos os efeitos dos mesmos decreto e contrato as áreas exteriores aos limites determinados no n.º 1.º desta portaria.

Ministério do Ultramar, 22 de Outubro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 44 639

A experiência demonstrou a necessidade de se incluírem nos dois primeiros anos da licenciatura em Economia, professada na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, as disciplinas Práticas de Técnica Comercial I e Práticas de Técnica Comercial II, que existem no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e constituem, pelos conhecimentos práticos nelas ministrados, valiosa propedéutica das cadeiras de Economia, Direito e Contabilidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São incluídas no 1.º ano e no 2.º ano da organização fixada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 39 227, de 28 de Maio de 1953, as disciplinas Práticas de Técnica Comercial I e Práticas de Técnica Comercial II, respectivamente.

§ 1.º As disciplinas mencionadas no presente artigo são anuais, correspondendo-lhes por semana duas aulas práticas, de uma hora cada uma.

§ 2.º Não haverá nestas disciplinas exames de frequência e finais, considerando-se aprovados os alunos que

obtiverem média não inferior a 10 valores nos trabalhos realizados durante o ano.

§ 3.º A classificação destes trabalhos compete aos professores incumbidos da direcção dos cursos, ouvidos os professores extraordinários e assistentes que acompanham os alunos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 44 640

Tendo sido adjudicado à firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., o fornecimento e instalação de um equipamento medidor de distância e acessórios, para acoplamento ao radiofarol omnidireccional VOR instalado na região do *contrôle* terminal de Lisboa;

Considerando que para a respectiva execução está fixado o prazo máximo de quinze meses, que abrange parte dos anos económicos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e instalação de um equipamento medidor de distância e acessórios, para acoplamento ao radiofarol omnidireccional VOR instalado na região do *contrôle* terminal de Lisboa, pela importância de 2 718 100\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento e trabalhos de instalação efectuados, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar, com pagamentos relativos à adjudicação em causa, mais de 1 300 000\$ no corrente ano e 1 418 100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.